

## Lei 24

Dispõe sobre autorização ao Sr. Prefeito Municipal a receber da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em prestito.

Jose Antonio Fares, Ten. Prefeito no exercicio no cargo de Prefeito Municipal de Fernax de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo o emprestimo da importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Cruzeros), destinado a despesas com a instalação e organização dos serviços administrativos municipais, na forma estabelecida na lei n.º 2630 de 20 de Janeiro de 1954.

Art. 2º - Devem contar obrigatoriamente nas leis Orçamentárias Municipais, a partir do exercicio de 1956, a consignação da verba adequada aos pagamentos das unidades (amortização e juros), correspondentes ao emprestimo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Fernax de Vasconcelos, em 10 de agosto de 1955

Jose Antonio Fares  
Ten. Prefeito em exercicio